



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Direção-Geral do *Campus* Cabo de Santo Agostinho

EDITAL CCSA/IFPE Nº 10, DE 02 DE JUNHO DE 2025

SELEÇÃO DE TUTORES/AS DE PARES, BOLSISTAS E VOLUNTÁRIOS/AS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE TUTORIA DE PARES, PARA ACOMPANHAR ESTUDANTES ATENDIDOS/AS PELA DIVISÃO DE INCLUSÃO E APOIO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (DAPNE).

O DIRETOR-GERAL DO **CAMPUS CABO DE SANTO AGOSTINHO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**, nomeado através da Portaria nº 496/2020/REI/IFPE, de 30/04/2020, publicada no D.O.U. de 05/05/2020, Seção 02, página 20, e, reconduzido por meio da Portaria nº 515/2024/REI/IFPE, de 03/05/2024, publicada no D.O.U. de 06/05/2024, Seção 02, página 18, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 224/2016/GR/IFPE, de 29/02/2016, e, considerando a Resolução CONSUP/IFPE nº 133/2022 e a Instrução Normativa REI/IFPE nº 07/2022, torna pública a Seleção de Tutores/as de Pares, Bolsistas e Voluntários/as, no âmbito do Programa de Tutoria de Pares, para acompanhar estudantes atendidos/as pela Divisão de Apoio às Pessoas com Deficiência (DAPNE),

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A tutoria de pares é compreendida como uma atividade acadêmica de um/a estudante (tutor/a) para outro/a (tutorado/a) na qual serão utilizadas estratégias pedagógicas específicas e individuais que contribuirão para o desenvolvimento de competências educacionais, sociais e interpessoais dos estudantes, tendo como público-alvo os/as discentes atendidos/as pela DAPNE. Esta seleção é destinada aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de nível técnico (integrado ou subsequente) e superiores do IFPE - *Campus* Cabo de Santo Agostinho.

1.2 A seleção será destinada ao preenchimento de vagas para tutores/as de pares bolsistas e à formação de cadastro de reserva para vagas que surgirem durante o período de validade deste Edital.

1.3 A tutoria de pares tem como objetivo ampliar as condições de equidade, permanência e êxito no espaço educacional dos/as estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, visando ao alcance das seguintes finalidades:

- estimular a autonomia dos estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- fomentar a participação de estudantes dos cursos previstos nos termos do Regulamento do Programa de Tutoria de Pares na prática da inclusão de pessoas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação em atividades sociopedagógicas, bem como fortalecer seus vínculos com a vida acadêmica no IFPE;
- prestar atendimento personalizado ao/a estudante com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação durante o seu percurso acadêmico, através do suporte na realização de diversas atividades;
- colaborar para um melhor desempenho e viabilidade dos processos de ensino e de aprendizagem do/a estudante com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- promover o desenvolvimento de conhecimentos e habilidades transversais, estimulando a partilha de saberes, a solidariedade e a cooperação;
- contribuir, através da formação de tutores/as, para a construção e difusão de conhecimentos e com a prática inclusiva e cidadã;
- favorecer a cooperação acadêmica, visando à melhoria da qualidade do ensino para os/as estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- estimular o fortalecimento das relações interpessoais, através da promoção do contexto de aprendizagem entre pares.

1.4 A tutoria de pares poderá ser de 02 (dois) tipos:

- tutoria remunerada (com bolsa); ou
- tutoria voluntária (sem bolsa).

1.4.1 A tutoria de pares consiste em acompanhar o/a tutorado/a na realização de atividades pedagógicas e atividades de interação no ambiente institucional, a depender da necessidade do/a estudante, e contribuir para o entendimento do funcionamento da instituição.

1.4.2 Este Edital poderá contemplar vagas para tutor/a de curso diferente do/a estudante tutorado/a, em virtude das especificidades dos/as estudantes a serem tutorados/as.

1.4.3 A tutoria de pares não gera vínculo empregatício entre o IFPE e o/a estudante tutor/a.

2. DOS CRITÉRIOS

2.1 São critérios para a participação no programa:

- ser estudante com matrícula regular e frequência assídua em um dos cursos técnicos (integrado ou subsequente) ou superiores do *Campus* Cabo de Santo Agostinho e ter cursado o primeiro semestre;
- não ter reprovações não recuperadas, ou seja, não estar cursando dependências;
- ter disponibilidade de tempo, correspondente à carga horária da tutoria, para atender às atividades programadas no turno do/a estudante tutorado/a; e
- não estar exercendo atividade remunerada pela instituição e não usufruir de outro tipo de bolsa (quando tutor/a bolsista), exceto as dos programas do Eixo de Ação 1 da Política de Assistência Estudantil do IFPE.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 Os estudantes somente poderão se inscrever através do próprio e-mail institucional. Aqueles que ainda não o tiverem poderão criá-lo através do link <https://meuemail.ifpe.edu.br/estudantes/>.

3.2 As inscrições serão realizadas de forma on-line, através do sistema [Fluxo.IFPE](#), no período estabelecido no cronograma disponível no Anexo I deste Edital.

3.3 As informações acadêmicas do/a estudante serão importadas automaticamente do Q-Acadêmico. Caso não estejam atualizadas, impedindo o prosseguimento da inscrição, o/a estudante deverá entrar em contato com a Coordenação de Registros Acadêmicos, Diplomação e Turnos - CRADT (para cursos técnicos) ou com a Secretaria Acadêmica dos Cursos Superiores - SEACAD (para cursos superiores), a partir dos canais de comunicação disponibilizados pelo *Campus* (e-mail ou whatsapp da CRADT ou SEACAD).

3.4 Para realizar a inscrição, o/a estudante deverá anexar cópias legíveis dos documentos elencados no Anexo II deste Edital.

4. DAS VAGAS

4.1 A vaga para **tutoria remunerada (com bolsa)** está discriminada conforme a tabela:

Código da vaga	Necessidade específica do/a tutorado/a	Curso do/a tutorado/a	Horário de aulas do/a tutorado/a
B01	Deficiência intelectual e síndrome neurológica congênita	Superior de Tecnologia em Hotelaria	Turno da Manhã (07h45min às 12h)
B02	TDAH	Técnico Integrado em Hospedagem	Turno da Manhã (07h45min às 12h)
B03	TEA	Técnico Integrado em Meio Ambiente	Turno da Tarde (13h às 17h15min)

5. DA REMUNERAÇÃO, DA CARGA HORÁRIA E DA DURAÇÃO

5.1 O/A tutor/a remunerado com bolsa receberá o valor¹ de **R\$ 400,00 (Quatrocentos reais)** e cumprirá carga horária de 10 (dez) horas semanais.

1 Conforme o art. 15 do Regulamento do Programa de Tutoria de Pares, "O valor da bolsa ao qual o/a estudante tutor/a faz jus deverá obedecer ao fixado para o Programa de Monitoria no âmbito do IFPE".

5.2 O/A tutor/a voluntário/a não receberá remuneração e deverá cumprir carga horária de 10 (dez) horas semanais.

5.3 A tutoria terá vigência de 01 (um) semestre letivo, prorrogável a cada período/módulo, por até 02 (dois) anos, condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e à avaliação do/a tutor/a realizada pela Divisão de Inclusão e Apoio às Pessoas com Deficiência (DAPNE), pela Comissão de Tutoria Local e pelo/a estudante tutorado/a.

5.4 O início das atividades do/a estudante tutor/a está previsto para a **o mês de julho de 2025**.

5.5 A data de pagamento da bolsa estará condicionada à disponibilidade de recursos financeiros do *Campus* Cabo de Santo Agostinho, podendo sofrer atrasos.

5.6 Em casos de paralisação das atividades letivas por 30 (trinta) dias corridos, a bolsa não será paga, considerando que o/a tutor/a não terá realizado a atividade e que a tutoria remunerada por bolsa não gera vínculo empregatício entre o IFPE e o/a estudante.

5.7 O recebimento da bolsa estará condicionado à entrega do relatório mensal e da frequência até o 5º dia útil do mês pelo/a estudante tutor/a à DAPNE (Anexos II e IV, respectivamente, do Regulamento do Programa de Tutoria de Pares).

5.8 No que se refere à concessão de auxílios financeiros, quando se utilizar a ação orçamentária da assistência ao estudante da educação profissional e tecnológica, considerar-se-ão os critérios estabelecidos pelo art. 5º do Decreto Federal nº 7.234, de 19 de julho de 2010, os quais serão identificados por meio de análise realizada pela equipe do *Campus*.

6 DAS ATRIBUIÇÕES DO/A TUTOR/A DE PARES

6.1 São atribuições do/a tutor/a:

- colaborar com a Comissão de Tutoria Local no planejamento das atividades;
- prestar suporte aos/às tutorados/as, de forma presencial ou remota, quando necessário, auxiliando-os na sua inserção no ambiente acadêmico;
- auxiliar os/as tutorados/as na realização de trabalhos práticos ou experimentais, sempre que compatíveis com seu grau de conhecimento e experiência;
- cooperar no atendimento e orientação aos/às tutorados/as, visando à sua inserção nos processos de ensino e aprendizagem no ambiente acadêmico;
- auxiliar o/a estudante tutorado/a na elaboração e no cumprimento de atividades e prazos exigidos pela rotina institucional;
- auxiliar o/a docente na adequação dos materiais didáticos e na escolha de tecnologias assistivas a serem usados pelo/a tutorado/a;
- ter disponibilidade de tempo para atender às atividades programadas;
- propor medidas alternativas de suporte às aprendizagens do/a estudante tutorado/a de acordo com suas habilidades e possibilidades;
- apresentar mensalmente à DAPNE o relatório atualizado de tutoria e a frequência;
- participar de formação de estudantes tutores/as; e
- contribuir com processos de formação de novos estudantes tutores, compartilhando suas experiências no programa.

6.2 O não cumprimento de qualquer atribuição elencada no subitem 6.1 poderá causar o desligamento do/a tutor/a do programa.

7 DAS RESTRIÇÕES

7.1 É vedado ao/à tutor/a:

- substituir o/a docente, o monitor de apoio ou o/a monitor/a nas suas atividades, bem como realizar qualquer tipo de atividade acadêmica representando o/a estudante tutorado/a; e
- exercer atividade remunerada pela instituição e acumular vínculo como bolsista em outro programa oferecido pela instituição, exceto aqueles do Eixo I da Política de Assistência Estudantil do IFPE.

7.2 O exercício da tutoria não poderá prejudicar a assiduidade nem o rendimento escolar do/a estudante tutor/a.

8 DO PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1 O processo seletivo consistirá em 02 (duas) etapas:

- análise do histórico acadêmico do/a estudante no curso do IFPE em que está matriculado/a, de natureza eliminatória² e classificatória³; e
- entrevista, de natureza classificatória, que será conduzida por uma banca de seleção específica e para a qual será convocado o número de estudantes correspondente ao dobro do quantitativo de vagas.

Etapa	Natureza	Pontuação
1 - Análise do Histórico Escolar	Eliminatória e Classificatória	0 a 40 pontos
2 - Entrevista	Classificatória	0 a 60 pontos
Pontuação Final		0 a 100 pontos

² Conforme alíneas "a" e "b" do subitem 2.1 deste Edital.

³ Conforme o coeficiente de rendimento.

8.2 A pontuação da Etapa 1 - Análise do Histórico Escolar (PE1) será calculada a partir da seguinte fórmula: $PE1 = (\text{coeficiente de rendimento} \times 40) / 10$, onde:

- "PE1" é a pontuação da Etapa 1;
- "40" é a pontuação máxima na Etapa 1; e
- "10" é o valor máximo do coeficiente de rendimento.

8.3 A pontuação da Etapa 2 - Entrevista (PE2) considerará os seguintes critérios:

- relações interpessoais;
- motivação; e
- habilidades.

8.4 A Pontuação Final (PF) será a soma de PE1 e PE2.

8.5 Os/As estudantes que tiverem reprovação em componentes curriculares não recuperados e frequência no último ano cursado menor que 75% (setenta e cinco por cento) serão eliminados/as.

8.6 Os/As estudantes que tiverem coeficiente de rendimento abaixo de 6,0 (seis) serão eliminados/as.

8.7 Os/As estudantes que obtiverem pontuação menor que 60 (sessenta) na Pontuação Final (PF) estarão desclassificados/as.

8.8 Em caso de empate, será utilizada como critério de desempate a pontuação na Etapa 2 - Entrevista (PE2).

8.9 Persistindo o empate, será observada a assiduidade do/a estudante no semestre atual.

8.10 Caberá ao/à estudante obter as informações acerca do dia, horário e local das entrevistas, que serão divulgados no portal e nas redes sociais do *Campus* Cabo de Santo Agostinho.

8.11 Será automaticamente eliminado/a o/a estudante que não comparecer à entrevista no dia e horário marcados.

9 DA ADMISSÃO

9.1 A admissão do/a tutor/a de pares obedecerá à ordem de classificação dos/as candidatos/as divulgada no resultado final.

9.2 A substituição de tutores/as por desistência ou por descumprimento das atribuições elencadas neste Edital obedecerá à lista classificatória divulgada no resultado final.

9.3 Conforme a alínea "d" do subitem 2.1 e a alínea "b" do subitem 7.1, somente será admitido/a o/a candidato/a que não estiver exercendo atividade remunerada pela instituição e não usufruir de outro tipo de bolsa, exceto os benefícios concedidos por algum dos programas de assistência estudantil do Eixo de Ação I da Política de Assistência Estudantil do IFPE.

9.4 O/A candidato/a admitido/a deverá possuir conta bancária no próprio nome, conforme orientação do *Campus* Cabo de Santo Agostinho.

9.5 Havendo disponibilidade de recursos e conveniência para a instituição, o/a tutor/a voluntário/ poderá, a qualquer tempo, se tornar tutor/a bolsista, desde que atenda ao disposto na alínea "d" do subitem 2.1, bem como o/a tutor/a bolsista poderá se tornar tutor/a voluntário/a, mediante avaliação e autorização da Comissão de Tutoria Local.

9.6 Para admissão no programa de tutoria, o/a candidato/a deverá declarar ciência do Termo de Compromisso e Adesão à Tutoria, de forma *on-line*, no Sistema [Fluxo.IFPE](#).

10 DA DECLARAÇÃO DE TUTOR/A

10.1 Ao final do exercício da tutoria, a DAPNE expedirá declaração das atividades de tutoria aos/às estudantes bolsistas e voluntários/as.

10.2 Para receber a declaração, o/a estudante tutor/a deverá ter entregue todas as frequências e todos os relatórios de atividades do período de exercício da tutoria e ter cumprido as exigências do programa.

11 DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Ao realizar a inscrição, o/a candidato/a aceita, de forma irrestrita, os termos deste Edital, dos quais não poderá alegar desconhecimento.

11.2 A classificação não assegura ao/à candidato/a o direito ao ingresso no Programa de Tutoria de Pares, mas apenas a

expectativa de ser convocado/a seguindo a ordem de classificação.

11.3 A convocação estará condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários do *Campus* Cabo de Santo Agostinho.

11.4 O/A candidato/a que não atender aos critérios definidos no item 2 deste Edital ou prestar falsas informações será, a qualquer tempo, eliminado/a.

11.5 O exercício da tutoria poderá ser suspenso, a qualquer tempo, nos termos do art. 26 do Regulamento do Programa de Tutoria de Pares.

11.6 O/A estudante tutor/a deverá manter diálogo permanente com a DAPNE, a Coordenação de Curso ou os/as docentes envolvidos/as no processo de tutoria.

11.7 Os casos omissos serão tratados, preferencialmente, pela Comissão de Tutoria Local ou pela DAPNE, em articulação com as Coordenações de Cursos e a Direção-Geral e, conforme o caso, com a Pró-Reitoria de Extensão (PROEXT).

Cabo de Santo Agostinho, 02 de junho de 2025

DANIEL COSTA ASSUNÇÃO

Diretor-Geral do *Campus* Cabo de Santo Agostinho



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Costa Assuncao, Diretor(a)-Geral**, em 02/06/2025, às 05:46, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1828475** e o código CRC **1DB822D0**.
